



02.10

1
Claus

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

***CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 04 DE
FEVEREIRO DE 2019***

PLANO DE PORMENOR DA AVENIDA PAPA JOÃO XXIII – FÁTIMA -
= PROPOSTA DE REVOGAÇÃO =-----

---- No âmbito do assunto supra referido, foi apresentada a informação n.º 4/19/DOT/671, de 18 de janeiro findo, da **Divisão de Ordenamento do Território**, que se passa a transcrever: “A Câmara Municipal de Ourém, na reunião realizada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo no dia 02 de janeiro de 2019, representada pelo Senhor Presidente, Luís Albuquerque, pelo Senhor Vereador Natálio Reis e pela Senhora Chefe da Divisão Célia Reis, e aquela Comissão de Coordenação representada, pelo Senhor Presidente João Teixeira, o Diretor de Serviços de Ordenamento do Território e a Senhora Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, Marta Alvarenga, entre outros assuntos de interesse, abordou a decisão tomada em reunião da Câmara Municipal de 10 de dezembro, relativa à suspensão do Plano de Urbanização de Fátima e do Plano de Pormenor da Avenida Papa João XXIII (PPAPJ XXIII).-----

---- Acontece, porém, que, se relativamente ao Plano de Urbanização de Fátima, a decisão de suspensão identifica o procedimento de dinâmica a adotar – a Revisão –, no caso do PPAPJ XXIII não foi enunciado a figura de dinâmica que obrigatoriamente decorre da decisão de suspensão e estabelecimento de medidas preventivas (Cf. n.º 7, do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).-----

---- Assim sendo, e perante o reconhecimento dos constrangimentos que representa para o desenvolvimento da cidade a manutenção do PPAPJ XXIII, em diversas reuniões, veio o Senhor Vereador Natálio Reis solicitar a preparação da fundamentação que suporte a proposta de *revogação* do referido Plano de Pormenor.-----

---- Trata-se de uma matéria recorrente, ao longo dos últimos anos, sobre a qual já expressámos a nossa opinião, e que tem merecido a nossa sucessiva reflexão quer no contexto profissional, quer académico. Aliás, matéria que, na ótica das entidades públicas e privadas tem sido objeto de discussão praticamente desde a publicação do Plano (no Diário da República, através do Aviso n.º 15622/2009, de 04 de setembro).--

---- Trata-se, portanto, de um Plano, cuja utilidade e oportunidade tem sido questionável ao longo do tempo de vigência.-----

---- Nestes termos, a resposta ao assunto traduzir-se-á numa análise que fundamente a proposta de revogação do Plano territorial aqui sujeito a apreciação.-----

---- Sendo mutável a realidade sobre que incidem os instrumentos de gestão territorial e os interesses públicos que com eles se pretendem servir, devem os mesmos ser sujeitos



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

a um esforço de contínua adaptação ou ajustamento de modo a fornecerem uma resposta adequada às exigências de ordenamento territorial, evitando a sua desatualização. -----

---- É a esta exigência que dão resposta os procedimentos de dinâmica a que se referem os artigos 115.º e ss. do Decreto-Lei n.º 80/2015 (RJIGT), os quais abrangem, no essencial, todos os procedimentos desencadeados com vista a introduzir modificações nos instrumentos de planeamento e programação em vigor ou ao ordenamento vigente numa determinada área. Estes mesmos procedimentos são identificados no artigo 50.º da Lei de Bases de 2014. -----

---- Nesta ótica, e de acordo com o RJIGT são procedimentos de dinâmica a revisão, a alteração (que engloba a alteração normal, a alteração por adaptação e a alteração simplificada), a correção material, a suspensão e a revogação (esta, inovadoramente Regulada no artigo 127.º do RJIGT – na sua redação dada pelo DL n.º 80/2015) que, nos termos do seu n.º 1 admite que os planos territoriais possam ser objeto de revogação sempre que a avaliação da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais assim o determine e, acrescenta-se, com essa revogação não se crie um vazio de regulamentação. -----

---- Em suma, pode admitir-se a revogação de um plano, desde que substituído por outro. No caso em análise, propõe-se a *revogação do PPAPJ XXIII*, sendo o regime de uso do solo de *referência, o previsto no Plano de Urbanização de Fátima*.-----

---- Considerando tudo o que vem de ser referido, acompanhado do relatório (anexo) onde desenvolvemos os fatores legalmente previstos que fundamentam a proposta de revogação do Plano, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

a)- Primeiro – concordar com a proposta de *revogação do PPAPJ XXIII*.-----

b)- Segundo - *remeter a proposta de revogação do Plano à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação nos termos do n.º 3 do artigo 127.º e n.º 2 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*. -----

---- À consideração superior,”. -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE: -----

PRIMEIRO – CONCORDAR COM A PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA AVENIDA PAPA JOÃO XXIII;-----

SEGUNDO – REMETER A PROPOSTA DE REVOGAÇÃO À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**, PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 127.º E DO N.º 2, DO ARTIGO 90.º, DO DECRETO-LEI N.º 80/2015, DE 14 DE MAIO.-----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém, 08 de fevereiro de 2019*. -----

----- *A Chefe da Divisão,*

Clles